



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL – PROAD nº 3692/2017

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
REQUERIDO: BR - VIDA

ATA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, foi aberta a reunião de mediação e conciliação pré-processual sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini – Vice-Presidente, e com a presença da Dra. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Procuradora Regional do Trabalho.

PRESENÇA DAS PARTES:

Presente o requerente, representado pelos Srs. Edlenuza Garcia Fortuna – Presidente, Jane Magali da Silva - Diretora do Conselho Fiscal, Cláudio Pedro Vitorino – Diretor, Nereu Sandro Espetim – Diretor Financeiro, Vivian Patrícia Havianas – Diretora de Organização de base e Wallace Fernando Cordeiro – Diretor Jurídico, acompanhados pelo Dr. Gustavo Filippi Millis Cani - Procurador.

Presente o requerido, representado pelo Sr. Marco Túlio de Almeida Rezende – Diretor, acompanhado do Dr. César Eduardo Misael de Andrade – Procurador.

CONCILIAÇÃO: Pela Presidência foi feita a seguinte proposta conciliatória: Piso salarial no valor de R\$ 1.235,00 e manutenção das demais cláusulas do acordo coletivo de trabalho firmado entre o SINDSAÚDE – SC e a BR-Vida em 2016, aplicando-se o INPC acumulado do ano de 2016, no percentual de 6,58%, sobre todas as cláusulas, exatamente como foi estipulado no acordo coletivo firmado com Curitiba, Joinville e Itajaí em 2016, a incidir na data-base de janeiro de 2017. Além disso, foi proposto o acréscimo de R\$ 35,00 sobre o valor pago a título de vale combustível, considerando o diferencial de distância entre as bases, também a incidir na data-base de janeiro de 2017. Que os reajustes e acréscimos acima serão aplicados retroativamente sobre todas as cláusulas do ACT, com prazo de 05 dias úteis para pagamento. Pelo requerente foi solicitado a colocação de uma máquina lavadora e secadora, em cada base, para lavagem dos uniformes quando necessário, tendo em vista o regime de trabalho dos empregados, além da manutenção de seis uniformes reservas por base. A empresa concordou com esta última proposta, relativamente a disponibilizar seis uniformes reservas por base, o que será feito no prazo de 90 dias, mas argumentou que seria impossível instalar as máquinas nas de lavar e secar, eis que as instalações pertencem a tomadora Concessionária e não depende da empresa a colocação da mesma. A proposta foi aceita pelas partes, que se comprometem a firmar acordo coletivo, nos termos acima acordados, para vigência de 1º de janeiro de 2017 e término em 31-12-2017.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual eu,

Ana Lúcia Caminha

Correa, Coordenadora da Seção Especializada 1, digitei e subscrevi o presente termo,